



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 583, DE 1991

(Do Sr. Francisco Diógenes)

Dispõe sobre concessão de adicional de insalubridade ao trabalhador rural.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 1.015, de 1988.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado adicional de insalubridade, de trinta por cento sobre o salário, ao trabalhador rural que manipule defensivos agrícolas tóxicos.

Art. 2º A relação dos produtos que ensejam, ao trabalhador, a percepção do adicional de trinta por cento será declarada, em regulamento, pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei vigora com a publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

São freqüentes, no meio rural do País, ocorrências de trabalhadores que se vitimam com graves intoxicações, por se verem obrigados a manipular defensivos agrícolas altamente tóxicos, sejam em pulverizações, inclusive aéreas, seja, diretamente, sobre o solo, seja em aplicação sobre plantas, muitos dos quais têm sua vida abreviada em vários anos.

Tendo em vista que a percepção de adicional de insalubridade é um dos princípios básicos da legislação trabalhista brasileira, entendemos que essa é medida primária para, pelo menos, compensar, em vida, a agressão à saúde, a que ficam expostos todos os trabalhadores rurais que manipulam produtos tóxicos.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1991. -- Deputado **Francisco Diógenes**.